TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 759/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o contido no art. 1º da Lei Estadual nº 18.384/2014 que consagra o dia 19 de dezembro como a data da emancipação política do Estado do Paraná, não se constituindo em feriado civil;

Considerando o contido no art. 2º da supracitada Lei, que dispõe que as repartições públicas estaduais, em comemoração à Emancipação Política do Estado do Paraná, poderão instituir ponto facultativo em data a ser definida por decreto;

Considerando, ainda, a necessidade de padronizar os dias em que não haverá expediente nas unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário, ao efeito de evitar possíveis dificuldades no controle de prazos processuais,

D E C R E T A

a suspensão do expediente em todas as repartições forenses e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Paraná, e, facultativamente, no foro extrajudicial, no dia 19 de dezembro (quarta-feira), comemorativo à Emancipação Política do Estado do Paraná.

Ato veiculado no D J E Nº 2369
de 19/10/18
Publicação em 22/10/18, nos termos das resoluções nºs 8/2008 e 1/2011
Constante no Boletim Interno Nº 193.
Seção de Expedição e Controle de Atos

Ato veiculado no D J E Nº 2368
de
Publicação em , nos termos das resoluções nºs 8/2008 e 1/2011
Constante no Boletim Interno Nº .
INUTILIZADO
Seção de Expedição e Controle de Atos

Curitiba, 18 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça